

Complementar
nº 069/2012
[Handwritten signatures and stamps]



FOLHA Nº 001
DATA: 31/10/2012
RUBRICA *[Handwritten signature]*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Ano de 2012

PROCESSO

Nº 820/2012

Interessado: Poder Executivo Municipal
Projeto de Lei Complementar nº 005/2012

Assunto: Acrescente 054º ao Art. 1º da Lei Complementar nº 056/2009, que ¹concede isenções de tributos municipais para os imóveis incluídos no PRCMU - Programa Minha Casa, Minha Vida e de outras providências.

AUTUAÇÃO

Aos dias do mês de

do ano de

autuo, nos termos da lei, os documentos que se seguem.

Colatina, 30 de julho de 2012.

MENSAGEM N.º 041/2012

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Através da Lei Complementar nº 056/2009 aprovada por esse Egrégio Legislativo, o Município de Colatina inseriu em sua legislação tributária isenções de tributos municipais, os imóveis incluídos no "Programa Minha Casa, Minha Vida", com o objetivo de criar mecanismos de incentivo à produção e a aquisição de novas unidades habitacionais pelas famílias com renda de até 10 (dez) salários mínimos, tendo em vista sua adesão ao Programa, através do convênio firmado com a Caixa Econômica Federal, onde comprometeu-se, entre outras medidas, de propor a isenção fiscal relativas tributos dos imóveis incluídos no Programa.

Na proposta apresentada pelo Poder Executivo, naquela oportunidade, que deu origem a Lei Complementar nº 056/2009, não foram contempladas pela isenção as taxas de: numeração e emplacamento de prédios, licença para execução de obra e alvará.

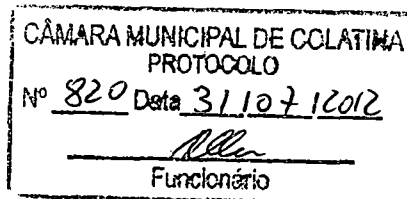
Considerando-se que as citadas taxas ao serem cobradas elevam os valores do custo final das unidades construídas pelo Programa e em vista da sua destinação para famílias de baixa renda, é importante para incentivar os empreendimentos de tal natureza, que elas sejam abolidas.

Sendo assim REMETO a essa Casa o projeto de lei Complementar para acrescentar o § 4º à referida Lei Complementar nº 056/2009, inserindo no rol dos tributos que serão isentos para os imóveis do Programa Minha Casa, Minha Vida, as taxas que se relaciona.

Requeiro o imprescindível apoio de V. Exª e ilustres pares na aprovação da matéria em comento e aproveito para reiterar os protestos de estima e consideração.

Saudações cordiais,


LEONARDO DEPTULSKI
PREFEITO MUNICIPAL



Exmº. Sr.

Olmir Fernando de Araújo Castiglioni

DD. Presidente da Câmara Municipal de Colatina

Nesta.

40512

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 005/2012

Acrescenta o § 4º ao artigo 1º da Lei Complementar nº 056/2009, que “concede isenção de tributos municipais para os imóveis incluídos no PMCMV – Programa Minha Casa Minha Vida e dá outras providências” :

Faço saber que a Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 1º da Lei Complementar nº 056/2009, que “concede isenção de tributos municipais para os imóveis incluídos no PMCMV - Programa Minha Casa Minha Vida”, fica acrescido do § 4º, com a seguinte redação:

“§ 4º - TAXAS DE: numeração e emplacamento de prédios, licença para execução de obra e alvará, previstas na Lei Complementar nº 024/2002, quando incidentes sobre as unidades habitacionais incluídas no Programa”.

Artigo 2º - A presente lei passa a vigorar na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.



Sala das Sessões da Câmara Municipal de Colatina, etc., etc., etc.,

AS COMISSÕES PERMANENTES

Sala das Sessões, 06/08/2012

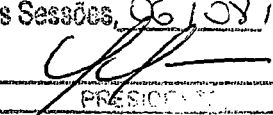


PRESIDENTE

Aprovado em única discussão,

por: unanimidade

Sala das Sessões, 06/08/2012



PRESIDENTE

LEI COMPLEMENTAR Nº 056/2009

Concede isenção de tributos municipais para os imóveis incluídos no PMCMV – Programa Minha Casa Minha Vida e dá outras providências

Faço saber que a Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os imóveis incluídos no PMCMV – Programa Minha Casa Minha Vida, instituído pela Medida Provisória nº 459, de 25.03.2009, fica isentos do pagamento dos tributos a seguir enumerados:

§ 1º - **IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO INTER VIVOS A QUALQUER TÍTULO, POR ATO ONEROSO DE BENS IMÓVEIS**, especificamente e exclusivamente sobre as transmissões de propriedade imobiliária que vierem a interar o programa.

§ 2º - **IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA – TAXAS DE SERVIÇOS URBANOS – IPTU/TSU**, durante a fase de construção do imóvel incluído no Programa.

§ 3º - **IMPOSTO SOBRE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA (ISSQN)** incidente sobre a construção dos empreendimentos vinculados ao programa.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar ou desapropriar área total ou parcial, para fins de doação ao Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, para construção das moradias de família de renda bruta de 0 a 3 salários mínimos.

Parágrafo Único – A área doada será utilizada exclusivamente para construção de unidades habitacionais.

continuação da Lei Complementar nº 056/2009.....

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a editar normas complementares para execução do Programa "Minha Casa Minha Vida", instituído pela Medida Provisória nº 459, de 25.03.2009 e suas alterações.

Artigo 4º - A presente lei passa a vigorar na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colatina, em 15 de junho de 2009.

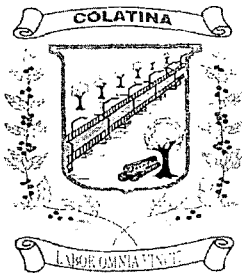


Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do Prefeito Municipal
de Colatina, em 15 de junho de 2009.



Secretário Municipal de Gabinete.



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

REQUERIMENTO Nº 64/2012

Excelentíssimo Senhor Presidente,

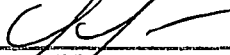
Os Vereadores que este subscreve, vêm, respeitosamente, diante de Vossa Excelência solicitar a dispensa dos interstícios regimentais para a discussão e votação do Projeto de Lei Complementar nº 005/2012, protocolizado na data de 31 de Julho de 2012, de autoria do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL** que acrescenta o § 4º ao art. 1º da Lei Complementar nº 056/2009, que “concede isenção de tributos municipais para os imóveis incluídos no PMCMV – Programa Minha Casa , Minha Vida e dá outras providências.”

Sala das Sessões, 06 de Agosto de 2012.

Aprovado em única discussão,

por: unanimidade

Sala das Sessões, 06/08/2012



PRESIDENTE



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

**COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO FINAL.**

PARECER

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 005/2012, protocolizado nesta Casa no dia 31 de Julho de 2012, de autoria do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL** que **acrescenta o § 4º ao art. 1º da Lei Complementar nº 056/2009**, que “**concede isenção de tributos municipais para os imóveis incluídos no PMCMV – Programa Minha Casa , Minha Vida e dá outras providências.**”

Veio a esta Comissão para análise e parecer no dia 06/08/2012.

Este é o Relatório.

Trata-se de proposição de iniciativa do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL** que **acrescenta o § 4º ao art. 1º da Lei Complementar nº 056/2009**, que “**concede isenção de tributos municipais para os imóveis incluídos no PMCMV – Programa Minha Casa , Minha Vida e dá outras providências.**”

A presente proposição tem por objetivo conceder a isenção de taxa para a numeração e emplacamento de prédios, licença para execução de obra e alvará, previstas na Lei Complementar nº 024/2002, quando incidentes sobre as unidades habitacionais incluídas no Programa Minha Casa, Minha Vida.

Destaca-se que as referidas taxas devem ser abolidas, uma vez que as unidades habitacionais construídas por este Programa visa atender famílias de baixa renda e que estas sendo cobradas elevam os valores do custo final das referidas obras.

Este projeto contém 02 (dois) anexos e atende as formalidades legais para regular tramitação.

Esta comissão não vê óbice legal para a aprovação do projeto em análise.

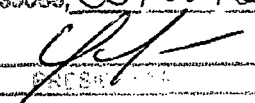
Isso exposto, esta Comissão é pela **APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 005/2012**

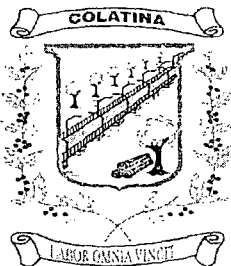
Sala das sessões, em 06 de Agosto de 2012.


JUAREZ VIEIRA DE PAULA
PRESIDENTE


ERIVALDO LEITE DE OLIVEIRA
VICE-PRESIDENTE


MARLUCIO PEDRO DO NASCIMENTO
MEMBRO

Aprovado em única discussão,
por: unanimidade
Sala das Sessões, 06/08/2012




Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

PARECER

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 005/2012, protocolizado nesta Casa no dia 31 de Julho de 2012, de autoria do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL que acrescenta o § 4º ao art. 1º da Lei Complementar nº 056/2009, que “concede isenção de tributos municipais para os imóveis incluídos no PMCMV – Programa Minha Casa , Minha Vida e dá outras providências.”

Veio a esta Comissão para análise e parecer no dia 06/08/2012.

Este é o Relatório.

Trata-se de proposição de iniciativa do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL que acrescenta o § 4º ao art. 1º da Lei Complementar nº 056/2009, que “concede isenção de tributos municipais para os imóveis incluídos no PMCMV – Programa Minha Casa , Minha Vida e dá outras providências.”

Visa-se com a presente proposição conceder a isenção de taxa para a numeração e emplacamento de prédios, licença para execução de obra e alvará, previstas na Lei Complementar nº 024/2002, quando incidentes sobre as unidades habitacionais incluídas no Programa Minha Casa, Minha Vida.

As referidas taxas devem ser abolidas, uma vez que as unidades habitacionais construídas por este Programa visa atender famílias de baixa renda e que estas sendo cobradas elevam os valores do custo final das referidas obras.

Ressalta-se, por fim, que o referido projeto encontra-se dentro dos preceitos orçamentários do Município.

O projeto contém 02 (dois) anexos e atende as formalidades legais para regular tramitação.

Esta comissão não vê óbice legal para a aprovação do projeto em análise.

Isso exposto, esta Comissão é pela **APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 005/2012.**

Sala das sessões, em 06 de Agosto de 2012.


LUIZ ANTÔNIO WULTIKASKI
PRESIDENTE


JUAREZ VIEIRA DE PAULA
VICE-PRESIDENTE


MARLUCIO PEDRO DO NASCIMENTO
MEMBRO

Aprovado em única discussão,

por: unanimidade

Sala das Sessões, 06 / 07 / 2019


PRESIDÊNCIA

Colatina, 02 de agosto de 2012.

respondido conforme
ofício nº 390, de
07/08/12

OF. GAPRE 317/2012

Excelentíssimo Senhor Presidente,

CIENTE
06.08.2012
PRESIDENTE

Reivindico o apoio de V. Ex^a para que seja efetuada a devolução a este Executivo da Mensagem n.º 041/2012 capeando o projeto de lei Complementar que "acrescenta o § 4º ao artigo 1º da Lei Complementar nº 056/2009, que "concede isenção de tributos municipais para os imóveis incluídos no PMCMV - Programa Minha Casa Minha Vida e dá outras providências", para que a administração possa reavaliar a matéria ali consignada.

Fico na expectativa de contar com o apoio de V. Ex^a e aproveito o ensejo para reafirmar minhas

Cordiais saudações.


LEONARDO DEPTULSKI

Prefeito Municipal

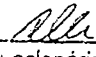
Exmº. Sr.

Olmir Fernando de Araújo Castiglioni

DD. Presidente da Câmara Municipal

de Colatina

Nesta.

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA	
PROTOCOLO	
Nº 829	Data 03/08/2012
	
Funcionário	



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

Colatina-ES, 07 de Agosto de 2012.

Ofício Nº 390/2012

Do Presidente da Câmara Municipal de Colatina

Ao Prefeito Municipal de Colatina

REF. Remessa (FAZ)

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Vimos por intermédio do presente com fulcro em preceitos legais e constitucionais, encaminharmos cópia dos **Autógrafos dos Projetos de Lei Nºs 057 e 066/2012, de autoria dos Vereadores Wady José Jarjura e Eivaldo Leite Oliveira**, aprovado na Sessão Ordinária do dia 06 de Agosto do corrente, para que se digne adotar as medidas cabíveis, bem como **atender a solicitação contida no OF.GAPRE Nº 317/2012, protocolado sob o nº 829, de 03/08/2012**, onde reivindica a **Devolução da Mensagem Nº 041/2012, capeando o Projeto de lei Complementar Nº 005/2012**, que Acrescenta o § 4º ao art. 1º da Lei Complementar nº 056/2009, que "concede isenção de tributos municipais para os imóveis incluídos no PMCMV – programa minha casa minha vida e dá outras providências".

Sendo só, para o momento, reiteramos as nossas cordiais saudações.

Respeitosamente


Olmir Fernando de Araújo Castiglioni
Presidente da Câmara Municipal de Colatina

A Sua Excelência o Senhor
Leonardo Deptulski
Prefeito Municipal de Colatina

Nesta

Cx. Postal 242 - COLATINA-ES - CEP.: 29.700-220
E-mail: camara@camaracolatina.es.gov.br

PABX/FAX.: (27) 3722.3444

Colatina, 13 de agosto de 2012.

OF. GAPRE 325/2012

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tendo em vista a aprovação em única discussão do projeto de lei complementar nº 005/2012, no dia 06 de agosto de 2012, vimos solicitar a V. Exª que desconsidere a solicitação constante do OF. GAPRE 317/2012, protocolado no âmbito dessa Casa sob nº 829, no dia 03 de agosto de 2012.

Atenciosamente,


LEONARDO DEPTULSKI
Prefeito Municipal

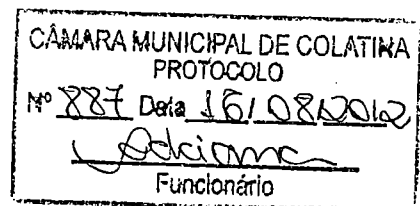
Exmº. Sr.

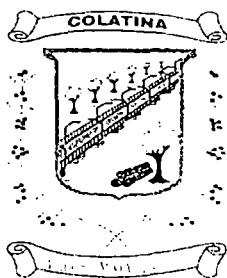
Olmir Fernando de Araújo Castiglioni

DD. Presidente da Câmara Municipal

de Colatina

Nesta.





Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

Colatina-ES, 21 de Agosto de 2012.

Ofício N° 405/2012

Do Presidente da Câmara Municipal de Colatina

Ao Prefeito Municipal de Colatina

REF. Remessa (FAZ)

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Vimos por intermédio do presente com fulcro em preceitos legais e constitucionais, encaminharmos cópia dos **Autógrafos do Projeto de Lei Complementar N° 005/2012, de autoria do Poder Executivo Municipal**, aprovado na Sessão Ordinária do dia 06 de Agosto do corrente. para que se digne adotar as medidas cabíveis.

Sendo só, para o momento, reiteramos as nossas cordiais saudações.

Respeitosamente

Olmir Fernando de Araújo Castiglioni
Presidente da Câmara Municipal de Colatina

A Sua Excelência o Senhor
Leonardo Deptulski
Prefeito Municipal de Colatina

Nesta